

LEI N° 8475 - de 16 de junho de 1994.

Dispõe sobre Horário Especial de Funcionamento de Agências Bancárias.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos dias destinados ao pagamento de aposentados e pensionistas da União, do Estado e do Município, as Agências Bancárias iniciarão suas atividades 02 (duas) horas antes do horário normal de abertura do expediente externo, para atendimento exclusivo às pessoas acima discriminadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de junho de 1994.

a) CUSTÓDIO DE MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) SUELI REIS DE SOUZA - Secretária Municipal de Administração.